



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013243-51.2022.8.24.0020/SC

AUTOR: MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

AUTOR: MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EDITAL Nº 310030990404

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRICIÚMA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 5013243-51.2022.8.24.0020, DE MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ/MF SOB N.º 78.811.296/0001-18) e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ/MF SOB N.º 10.451.678/0001-44). PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

Por meio do presente edital, expedido nos autos de Recuperação Judicial n. 5013243-51.2022.8.24.0020 - EPROC, requerida por MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ/MF sob n.º 78.811.296/0001-18) e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ/MF sob n.º 10.451.678/0001-44), o Exmo. Juiz de Direito Sergio Renato Domingos faz saber, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados, que o processo supracitado foi dirigido a este Juízo com os requerimentos conforme petição inicial, cujo resumo segue abaixo. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial. Credibilita Administrações Judiciais (CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10), com sede na Av. Iguazu, 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, telefone (41) 3242-9009 e filial na Rua Dr. Amadeu da Luz, 100, sala 101, Blumenau - SC. A documentação pode ser enviada por e-mail (de forma digitalizada) para rjminatto@credibilita.adv.br ou protocolada de forma física. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome,

5013243-51.2022.8.24.0020

310030990404 .V4



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/06/2022), sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competentes.

A **INICIAL** consta do **evento 1** e dela se extrai que a empresa MINENGE – MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. foi fundada em 1985, exercendo suas atividades na execução de obras públicas (construção de ginásios de esportes e pontes), passando, aos poucos, a atuar em obras da iniciativa privada. Com o tempo, passou a construir residências de alto padrão e edifícios diferenciados na região de Nova Veneza. Relatou que nos anos 2000 passou por uma primeira dificuldade financeira, que culminou com a mudança no foco de atuação, passando a trabalhar na construção do Gasoduto Bolívia Brasil) como subempreiteira, no trecho da obra na região de Nova Veneza e Criciúma. Conseguiu, então, contratos de subempreitada da parte civil de recomposição das pistas, serviços de acabamentos e outros de pouca especialização, mas que permitiram a continuidade de suas atividades. A obra trouxe para a empresa a oportunidade de adquirir experiência com contratos de saturação da rede, sendo que, em 2006, toda a operação da empresa estava voltada para a expansão da rede de gás natural canalizado. Neste período, a realização de uma outra obra (construção de edifício em troca do recebimento de vários outros imóveis) fez nascer a necessidade de criar uma nova empresa para lotear a gleba recebida na permuta do trabalho, nascendo, assim, a MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (antiga MRG Construções e Serviços). A Requerente MINATTO passou a realizar o serviço de construção e incorporação que a MINENGE desenvolvia no início da sua criação, abarcando o acervo técnico da MINENGE com relação a construção civil, bem como a sua estrutura administrativa. Narram que, em 2013, foram contratadas para realizar uma grande obra em Porto Alegre de interligação e conversão de unidades residenciais para o gás natural, mas que não houve realização do fluxo financeiro em razão de um mal dimensionamento do contrato, o qual superestimou o volume de comercialização. Esta situação, aliada a problemas em uma outra obra em Santo Amaro da Imperatriz (construção de gasoduto que ficou prejudicada em razão de atrasos na obra por ocasião de longos períodos chuvosos, problemas no solo e trabalhos noturnos) fez com que as empresas suportassem perdas financeiras relevantes. Neste período, então, as empresas passaram a contrair empréstimos bancários para ampliar frota de veículos e equipamentos. A crise foi agravada em 2016 e 2017, fazendo com que o Grupo MINENGE – MINATTO voltasse a focar sua atuação em seu ramo original (construção e incorporação civil), pois a construção de gasodutos estava em baixa. Além disso, a empresa conseguiu seu Certificado de Registro Cadastral na Petrobras, conseguindo alguns contratos de

5013243-51.2022.8.24.0020

310030990404.V4



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

obras de saneamento (redes coletoras e emissárias de esgoto) em Santa Catarina e no Paraná, as quais foram novamente prejudicadas em razão de condições climáticas desfavoráveis e também por atrasos de pagamento por parte de clientes. Entre 2018 e 2019 houve acréscimo significativo das dívidas do Grupo, não apenas tributárias e bancárias, mas também com fornecedores e prestadores de serviços. No fim de 2019 as empresas decidiram adquirir uma perfuratriz direcional (equipamento chave na expansão da rede de dutos), posto que subcontratava os serviços de perfuração direcional com empresas terceirizadas, ocasionando uma economia mensal que permitiu negociar parcelamentos com credores e renegociar contratos bancários. Com a crise sanitária que assolou o mundo em 2020, as empresas decidiram manter o foco de depender cada vez menos das obras de gasodutos e retornar de forma perene ao mercado da construção civil. No fim de 2020 a MINENGE saiu vencedora de um contrato de licitação que seria o maior de sua história, iniciando-se as obras no início de 2021 com a expectativa que tal contrato trouxesse equilíbrio financeiro. Contudo, por se tratar de uma obra grande para os padrões da empresa, foram necessários novos investimentos em equipamentos, os quais se deram através de novos financiamentos bancários que, aliados ao aumento do custo de materiais, alta do dólar e dos preços dos combustíveis e aumento da inflação ocasionaram severo impacto negativo no Grupo. Foi contratada uma assessoria para analisar um possível desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em execução, bem como foi adquirida uma segunda perfuratriz, através de mais financiamentos bancários. Com os aumentos dos custos, as empresas não tiveram condição de manter em dias os parcelamentos tributários, tornando impossível a renovação da CND Federal, vencida em abril de 2022. No mesmo período, não foi possível manter em dia parcelas dos financiamentos bancários, fazendo com que as empresas fossem inscritas em órgãos de proteção de crédito, impactando suas finanças e aumentando suas despesas. Assim, considerando o agravamento da situação causada pela pandemia do COVID-19, não restaram outras alternativas às empresas senão a apresentação do pedido de recuperação judicial, o que foi feito em 14/06/2022. Na explanação das razões da crise econômico-financeira enfrentada pelas Requerentes, foram apontadas as piores nas condições econômicas enfrentadas por toda a sociedade com a chegada da pandemia, a qual ocasionou uma retração do mercado e redução da demanda em razão da diminuição de gastos e contenção de despesas pela população. A redução do volume de receitas piorou a situação das empresas, cujos contratos haviam sido firmados considerando o custo das obras antes da pandemia, não mais refletindo a realidade. Apontaram, também, como fator determinante para o agravamento de sua crise a greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018, a qual ocasionou prejuízos e quebra da projeção de crescimento. Informaram que a segunda onda da pandemia causou um impacto direto e imediato em seus negócios (e nos demais setores econômicos da sociedade), o que se viu ainda mais prejudicial num setor que atua com contratos de obras de valores defasados, os quais não acompanharam o aumento exponencial de seus custos, fazendo com que as empresas



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

tivessem baixo capital de giro. Concluem, então, que o momento de crise sofrido pelas Requerentes não decorreu exclusivamente de falhas internas da gestão, mas sim por fatores econômicos inesperados, sendo que sua situação atual de deterioração de valor poderia ser resolvida com o deferimento da recuperação judicial, a qual servirá para equalizar os passivos, restaurar a relação de confiança com clientes, fornecedores e bancos e superar a momentânea crise econômico-financeira. Destacam o interesse social na manutenção das suas atividades, sendo que sua falência impactaria fortemente o setor e toda a região de Nova Veneza, já que as empresas são responsáveis por milhares de empregos diretos e indiretos, pela contratação de inúmeros prestadores de serviço e empresas envolvidas, inclusive em âmbito estadual e federal. Acrescentam que a preservação das suas atividades estimulará a economia do país, devido a sua especialização, com capacidade de gerar receitas, empregos e arrecadar tributos. Assim, informam que seu pedido preenche todos os requisitos impostos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, além de estar em conformidade com a Recomendação n.º 103 do CNJ. Justificam a formação do litisconsórcio ativo, em atenção aos artigos 113, caput e 114, do CPC, uma vez que fazem parte do mesmo grupo econômico, mantendo a mesma gestão administrativa e societária e utilizando-se da mesma estrutura administrativa e operacional, além da existência de várias “garantias cruzadas”, especialmente nos contratos bancários. Indicam que a maior parte do endividamento financeiro é comum às duas empresas diante da outorga recíproca de avais e garantias, bem como que existem inúmeros mútuos entre as empresas, tendo sido preenchidos os requisitos para o deferimento de uma consolidação substancial em razão da clara interconexão e confusão patrimonial de ativos e passivos, sendo que tal pedido atende também ao princípio da preservação da empresa, esculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005. Assim, juntando os documentos previstos em lei, requereram (a) o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial; (b) a suspensão das ações ou execuções já ajuizadas ou que venham a ser ajuizadas em seu desfavor, na forma do artigo 6.º da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão; (c) a nomeação do administrador judicial na forma dos artigos 21 e 52, I do mesmo diploma; (d) a dispensa da apresentação das certidões negativas para que as empresas exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF; (e) a determinação a expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida; (f) a intimação da Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome empresarial das Requerentes; (g) a determinação da expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a

5013243-51.2022.8.24.0020

310030990404.V4



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados. Por fim, finalizam seu pedido informando que, com o deferimento do processamento do presente pedido, as Requerentes se comprometem a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei. Deram a causa o valor de R\$ 4.335.594,65 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) e apresentaram documentos.

A ação foi recebida pela **DECISÃO do evento 8**, a qual entendeu prudente, antes do deferimento da recuperação judicial, que fosse realizada a constatação prévia com a finalidade de verificar as reais condições de funcionamento das Requerentes e, em especial, a completude da documentação apresentada. Para tal, nomeou-se, então a CREDIBILITÀ ADMINISTRADORA JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., a qual apresentou o Laudo de Verificação Prévia no **evento 13**, concluindo que estão preenchidos ao menos dois requisitos dispostos no artigo 69-J da Lei 11.101/2005 a respeito do pedido de consolidação substancial, bem como que: (a) as Requerentes estão em funcionamento; (b) os requisitos previstos nos artigos 1º, 3º e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram preenchidos; (c) os documentos e informações previstos no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram apresentados, com as seguintes ressalvas: necessidade de apresentação de balancete até 31/05/2022 e necessidade de apresentação de CND Estadual da Requerente MINENGE que detalhe o débito.

A documentação foi, então, complementada pelas Requerentes no **evento 17**.

Assim, foi proferida a **DECISÃO do evento 18** em 05/07/2022, cuja íntegra segue a seguir:

“As sociedades empresárias MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, requereram o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma de consolidação substancial, objetivando, em síntese, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada. Nomeada a empresa Credibilità Administradora Judicial e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ n. 26.649.263/0001-10, na pessoa do seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, para realização de constatação prévia, esta apresentou parecer no evento 13 favorável ao deferimento da recuperação na forma de consolidação substancial, mas ressaltou a necessidade de juntada de documentos complementares. A autora juntou os novos documentos solicitados (evento 17). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Sabe-se que a Lei 11.101/2005 criou instrumentos para que, na ocorrência de crise econômico-financeira da empresa, os diversos setores envolvidos na atividade



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

empresarial pudessem se organizar para encontrar a melhor solução comum a todos. "Para que essa crise pudesse ser superada coletivamente, limitaram-se os comportamentos tanto dos credores quanto do devedor, de modo que ambos fossem incentivados a negociar uma solução.". A preservação da empresa "é pretendida pela LREF como um modo de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional.". Embora a recuperação judicial objetive superar a crise econômico-financeira do empresário e garantir a preservação da empresa, esta apenas implementará sua função social se for economicamente eficiente. Apenas a atividade viável e que garanta o adimplemento de suas obrigações sociais, com entrega de produto aos consumidores, com recolhimento dos seus impostos, pagamento de seus trabalhadores e credores, tornará efetiva sua função social.". Tocante aos requisitos para o ajuizamento da recuperação judicial, o art. 48 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece: Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. [...] O art. 51 do diploma legal mencionado em epígrafe dispõe: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. § 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica. § 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes. § 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. § 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas; II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. Analisando cuidadosamente os autos, observa-se que as partes requerentes são pessoas jurídicas de direito privado constituídas há mais de 2 (dois) anos, consoante se infere em anexo à petição inicial (evento 1 - outros 4, outros 9 e outros 13). Ademais, as requerentes jamais foram falidas, sequer requereram recuperação judicial e tampouco sofreram condenação por crime falimentar, assim como seus sócios/administradores (Evento 1 - outros 35, outros 38, outros 50, outros 53, outros 71 e outros 74). Portanto, os requisitos do art. 48 estão cumpridos. Do mesmo modo, estão satisfatoriamente preenchidos os requisitos ínsitos no art. 51, porquanto a parte requerente juntou aos autos os documentos os documentos mínimos essenciais ao deferimento da recuperação, sendo que os documentos faltantes são passíveis de complementação, razão por que o pedido de



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

processamento da recuperação judicial, diante da crise econômico-financeira que vem enfrentando, deve ser deferido, com a recomendação de posterior complementação da documentação sugerida pela administradora judicial (evento 32 - laudo 2, página 52). Tocante ao pedido de processamento na forma de consolidação substancial, entendo que o pedido deve ser deferido. Ao tratar do assunto Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo expõem que: A reforma da lei falimentar incluiu a previsão de que o juiz pode, excepcionalmente e independentemente da realização de AGC, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, desde que constate a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo e recursos - o que é especialmente comum quando se trata de grupo econômico de fato. [...] Na consolidação substancial, a autonomia patrimonial das sociedades recuperandas é afastada. Trata-se de fenômeno intimamente ligado ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, na medida em que haverá desconsideração das estruturas divisórias das várias pessoas jurídicas que integram o grupo econômico que ajuizou o pedido de recuperação judicial de forma conjunta. O artigo 69-J da Lei 11.101/2005, trouxe como requisitos para a autorização da consolidação substancial, além da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, a ocorrência cumulativa de no mínimo duas das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. No presente caso, verifica-se a identidade do quadro societário e da administração, composto por Edio Minatto em ambas as empresas. Ademais, as empresas possuem atuação conjunta no mercado, com utilização da mesma estrutura operacional e com relação de controle e dependência entre as empresas. Ainda, a perícia prévia (evento 13 - laudo 2) constatou que as requerentes estão situadas no mesmo local, não havendo qualquer segregação entre os funcionários que prestam serviços as empresas indistintamente. Logo, acolho o parecer constante do laudo confeccionado na perícia prévia para autorizar que o processamento da recuperação judicial se dê por consolidação substancial. Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL almejada pelas sociedades empresárias MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na forma de consolidação substancial, nos termos do art. 52, "caput" c/c art. 69-J, ambos da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 52, I, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio, como administrador judicial, a empresa Credibilità Administradora Judicial e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ n. 26.649.263/0001-10, na pessoa do seu representante Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, com endereço a Avenida Iguaçu, 2820, torre comercial, 10º andar, conjunto 1001, Água Verde, Curitiba, CEP 80.240-031. Arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal de R\$ 5.000,00 (cinco



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

mil reais), limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que deverá ser pago, pela empresa requerente diretamente à administradora judicial até o 10º dia de cada mês, devendo, contudo, aquela comprovar o pagamento nestes autos. Em momento oportuno será apreciada a remuneração final e de direito da administradora judicial, com lastro no art. 24, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Intime-se a administradora judicial. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as empresas requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei, conforme dispõe o art. 52, II, da Lei n.º 11.101/2005. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 desta Lei, nos termos da dicção do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005. Caberá à empresa requerente comunicar o teor desta decisão diretamente aos juízos competentes (art. 52, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005). Determino a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a empresa requerente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal, conforme preceitua o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005. Determino à empresa requerente que apresente suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, por meio de balancetes mensais, sob pena de destituição de seu(s) administrador(es), à luz do art. 52, IV, da Lei n.º 11.101/2005. Determino a publicação de edital, com lastro no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Intimem-se, eletronicamente, o Ministério Público e às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (Nova Veneza-SC), a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). Oficie-se ao Registro Público e Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, determinando a anotação da recuperação judicial no registro do devedor, para que conste a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69, "parágrafo único", da Lei n. 11.101/2005). Determino que a empresa requerente apresente, em até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53, "caput", da Lei n. 11.101/2005). Intimem-se, inclusive a administradora judicial para manifestação acerca dos documentos juntados no evento 17.”

RELAÇÃO DE CREDORES:



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

CLASSE I – TRABALHISTA: ALEXSANDRO DAROS SALVATICO - R\$ 2.245,95; ANDREA PEDROSO COELHO - R\$ 3.535,93; DANIELLE DE BONA CORAL - R\$ 3.961,65; ESEQUIEL DE FABRI SPERFELD - R\$ 2.164,34; HELENA AMBONI DESTRO - R\$ 2.119,43; JOSE NAZARENO PATRICIO - R\$ 3.313,36; MAFIOLETE MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 2.424,00; MAYCON DECKER - R\$ 2.891,91; MONICA ROMAGNA DOS REIS - R\$ 3.924,81; OSVALDO DA COSTA E SILVA - R\$ 9.000,00; RAFAELA COLONETTI DA SILVA - R\$ 1.870,03. **Total Credores Classe I – Trabalhista (11 credores) - R\$ 37.451,41.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA: A. SILVA FERRAGENS LTDA - DELUPO (TUBARÃO) - R\$ 672,44; A. SILVA FERRAGENS LTDA - DELUPO - R\$ 45.586,97; A.N.E. ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - R\$ 5.134,22; ABRASSFER LOCAÇÕES - LOCASFER LOCAÇÃO E ASSISTENCIA LTDA - R\$ 5.883,17; ACACIA ENGENHARIA LTDA - R\$ 68.820,80; ADEMIR GIEBMEYER MECANICA DIESEL - GBSDIESEL - R\$ 613,33; ADILSON DE SOUZA SOLDADOR ME - ARTEFERRO - R\$ 3.904,00; AGRU TECNOLOGIA EM PLASTICO BRASIL LTDA - R\$ 6.375,70; ANDECAR AUTO MECANICA EIRELI - R\$ 960,00; ANDRA SA ELECTRIC SOLUTIONS - R\$ 3.084,93; ANT FERRAMENTAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 3.441,60; AUTO POSTO HARDT LTDA - R\$ 6.506,13; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 5.261,12; BANCO DAYCOVAL S/A - R\$ 258.184,66; BANCO SAFRA S/A - R\$ 134.835,55; BANCO VOTORANTIM - R\$ 98.073,45; BANDEIRANTES COMPRESORES LTDA - R\$ 5.209,31; BERMO VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 5.547,37; BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A - R\$ 350.439,23; BORGES & SILVA SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS LTDA - R\$ 8.606,14; CAMPOS MANUT MAQ PESADAS - R\$ 17.600,00; CCM CARMOOV CRICIUMA/SC - RM LOCACAO DE VEICULOS LTDA - R\$ 5.593,31; CEMIL TUBOS E CONEXÕES LTDA - R\$ 7.203,22; CLAMPER INDUSTRIA E COMERCIO S/A - R\$ 4.005,00; COLATECH CONCRETOS LTDA - R\$ 1.860,00; COMERCIAL DUQUE LTDA - R\$ 16.188,65; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PENUS LTDA - R\$ 11.046,67; COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES SÃO MARTINHO LTDA - R\$ 3.262,50; CONSTRUPEDRAS MUROS DE PEDRA EIRELI - R\$ 12.883,20; CONTROLE AMBIENTAL TROMBIN LTDA - R\$ 5.254,89; CRIOBRAS AR GAS LTDA - R\$ 55.827,50; DERCAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 8.300,00; DESENTUPIDORA TUBARONENSE EIRELI - R\$ 2.100,00; DIESEL TURBO BOMBAS INJETORAS E TURBINAS LTDA - R\$ 7.500,00; ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA - R\$ 5.520,94; ELIA DE OLIVEIRA 55770762934 - R\$ 4.500,00; EMPILHADEIRAS E GUINDASTES LARSEN LTDA - R\$ 6.816,00; EQUIPMAQ LOCACAO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 1.300,00; ESTEVAM ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - COLONIA

5013243-51.2022.8.24.0020

310030990404.V4



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

SERVIÇOS LTDA - R\$ 4.495,14; F.G FRATELLI COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA - R\$ 4.297,33; FERRO E AÇO BOREAL EIRELI - R\$ 1.477,26; FOGACA EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 10.990,00; FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 10.812,49; FUNDICAO VICENTE LTDA - R\$ 16.545,00; GAMA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 14.347,00; GAMAPE COMERCIO DE PECAS, FERRAMENTAS, SERVICOS LTDA - R\$ 4.188,00; GEOMETEDOS LEVANTAMENTOS GEOFISICOS LTDA - R\$ 29.254,42; GIASSI DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 20.790,62; GOBOX CONTAINERS DO BRASIL EIRELI - R\$ 9.410,00; GRC COMERCIO DE TINTAS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 1.330,65; GUARAMIRIM DIESEL - IVONE MARIA PETROLI LTDA ME - R\$ 7.013,30; GV DRILL PERFURACOES E LOCACOES LTDA - R\$ 6.350,19; HC GUINCHO - HELTON CLAUDIR DE SOUZA 07189488901 - R\$ 3.950,00; HOTEL MEURER LTDA - R\$ 3.150,00; IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA - R\$ 51.517,54; IMDEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 100.286,79; INTER COATINGS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 1.677,00; IRINEU IMOVEIS LTDA - R\$ 8.704,20; ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 619.975,61; JANE REFEIÇÕES LTDA - R\$ 5.477,00; JONAS VINICIUS SARDAGNA - R\$ 33.601,68; JOSE NAZARENO PATRICIO - R\$ 44.449,55; KRUGER COMPRESSORES LTDA - R\$ 660,66; LOCALIZA RENT A CAR S/A - R\$ 5.666,82; MARCELO LUIS BUSS - R\$ 5.000,00; MARCIO ADRIANO MACHADO CARDOSO - CATARINA LOCACOES - R\$ 3.800,00; MARTINELLI COMERCIAL DE PECAS SUL CATARINENSE LTDA - R\$ 16.291,00; MAX MOHR FILHO CIA LTDA - R\$ 4.236,00; MCM TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA - R\$ 3.000,00; MDG TREINAMENTOS LTDA - R\$ 7.000,00; MECANICA COLOMBO DIESEL - R\$ 8.581,63; MECANICA E RETIFICA DIESELSUL LTDA - R\$ 8.858,50; MIX PROTECAO LTDA - R\$ 1.470,60; MOBIL MARKET COMERCIO LTDA - R\$ 1.150,00; MULTIBAN LOCACAO DE BENS MOVEIS EIRELI - R\$ 10.091,94; NA MEDIDA IMOVEIS LTDA - R\$ 2.700,00; NEWFOCUS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - R\$ 796,26; NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A. - R\$ 454.671,34; OSMAR BENTO CAMPREGHER - R\$ 5.888,00; PARATI CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - R\$ 190.102,79; PAUMAR S/A INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 5.419,25; PETROS TECNOLOGIA EM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 6.490,70; PLASSON DO BRASIL LTDA (MATRIZ) - R\$ 11.291,46; POLO SUL BATERIAS LTDA - R\$ 1.262,00; PONTUAL AUTO VIDROS EIRELI - R\$ 1.450,00; POSTO DE BERTOLI - R\$ 1.381,93; POSTO GALO LTDA - R\$ 1.578,11; POSTO Z12 LTDA - R\$ 13.686,01; POSTO Z6 LTDA - R\$ 19.662,02; RETROMACH PECAS PARA TRATORES LTDA - R\$ 10.700,10; RIO TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS, FERRO E ACO LTDA - R\$ 7.746,83; ROMTEC INDUSTRIA E

5013243-51.2022.8.24.0020

310030990404.V4



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

COMERCIO DE PECAS E FERRAMENTAS PARA PERFURACAO DE SOLO EIRELI - R\$ 61.719,49; RP PERFURACOES E SANEAMENTO EIRELI - R\$ 37.771,20; RR COMERCIO DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA - R\$ 6.508,67; RSC - COMERCIAL DE PECAS LTDA - R\$ 2.600,00; RUDNICK MINERIOS LTDA - R\$ 20.082,42; SANEAMENTO PRE MOLDADOS IND E COMERCIO LTDA - R\$ 9.204,00; SAO GABRIEL MINERACAO EIRELI - R\$ 157.909,57; SERRALHERIA IRMAOS ALVES LTDA - R\$ 5.800,00; SICREDI - R\$ 512.251,59; SO HIDRAULICA COMERCIAL LTDA - R\$ 4.023,51; SPIECAPAG INTECH CONSTRUCAO - R\$ 62.529,41; STERSA TUBOS E CONEXOES LTDA - R\$ 4.360,80; SUPERMIX CONCRETO S.A. - R\$ 2.800,00; TECGAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 16.639,26; TERRAPLENAGEM MF LTDA - R\$ 13.939,00; TIAGO FELIPPE DAROS CLAUDINO - R\$ 2.590,00; TINOCO ANTICORROSAO LTDA - R\$ 3.851,10; TOTALFLOW COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 200.219,04; VENEZA ABRASIVOS LTDA - R\$ 25.997,56; YOKOGAWA AMÉRICA DO SUL LTDA - R\$ 13.052,00. **Total Credores Classe III – Quirografária (111 credores) - R\$ 4.182.475,34.**

CLASSE IV – ME e EPP: ABELARDO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP - R\$ 2.154,25; ADRIANO GONÇALVES EIRELI ME - R\$ 10.012,00; BORGES COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E RETIFICA DE MOTORES EIRELI ME - R\$ 1.817,40; BRASIL PARTS PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP - R\$ 4.480,20; CENTRAL GUINCHO LTDA ME - R\$ 1.000,00; CLAUDINIS BRASIL DA MAIA - ME - R\$ 2.877,50; EPG COMERCIO DE PRODUTOS E GASES LTDA ME - R\$ 6.000,00; FLAVIO FERNANDO FERREIRA ME - R\$ 3.733,55; FRONTIERE LTDA ME - R\$ 7.358,60; GUARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 2.994,00; MECANICA BORGES EIRELI EPP - R\$ 7.900,00; OFICINA MECANICA JONAS SCHMITZ LTDA ME - R\$ 20.249,40; PRIME SISTEMAS DE IMPRESSÃO EIRELI - ME - R\$ 1.200,00; RETALHACO COMERCIO DE RETALHOS DE ACO LTDA EPP - R\$ 1.252,80; RIACHO TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 3.752,50; SC ASFALTOS E PAVIMENTACOES LTDA ME - R\$ 32.485,70; SPINALI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - R\$ 6.400,00. **Total Credores Classe IV – ME e EPP (17 credores) - R\$ 115.667,90.**

TOTAL GERAL DE CREDITORES (139 Credores) – R\$ 4.335.594,65.

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Criciúma, Estado de Santa Catarina, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022).



Disponibilizado no D.E.: 28/07/2022
Prazo do edital: 22/08/2022
Prazo de citação/intimação: 06/09/2022

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310030990404v4** e do código CRC **983aa8ce**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS

Data e Hora: 26/7/2022, às 19:6:58

5013243-51.2022.8.24.0020

310030990404 .V4